



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95

JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 10/2015

O Senhor Luiz Rotta Junior Pregoeiro do Município de Marapoama, vem apresentar sua justificativa e recomendar a revogação do pregão em epígrafe, pelos motivos abaixo expostos:

I – DO OBJETO: Trata-se de revogação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, oriundo do Edital nº 12/2015, que teve como objeto a Aquisição de Máquinas para Desenvolvimento do Projeto “PATCHWORK, BORDADOS E QUILTING” voltado à Geração de Renda.

II – DA SÍNTESE DOS FATOS: Foi publicado no Diário Oficial do Estado no dia 3 de Setembro de 2015, o Aviso de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 10/2015, Processo nº 18/2015 e Edital nº 12/2015 para Aquisição de Máquinas para Desenvolvimento do Projeto “PATCHWORK, BORDADOS E QUILTING” voltado à Geração de Renda, que consta nos autos. No dia 09 de Setembro de 2015 a empresa HS Comércio de Máquinas de Costura Ltda enviou um e-mail, que consta nos autos, solicitando uma descrição mais completa das máquinas cotadas, alegando que da forma que consta a descrição deixa dúvida quanto ao material que se deseja adquirir. Em 11 de Setembro de 2015 foi feita uma retificação do Edital em questão, ampliando a descrição dos itens do objeto do certame, para atendimento de suas reais necessidades, publicado no dia 12 de Setembro de 2015 no DOE, ambos constantes dos autos. No dia 16 de Setembro de 2015 a empresa L. F. Silva – Máquinas apresentou Impugnação do Edital em questão, de acordo com os itens 19.6 e 19.7 do mesmo, que consta nos autos, alegando que as especificações do objeto do item 3, não estão em conformidade com o valor sugerido no Termo de Referência do referido Edital. No dia 17 de Setembro de 2015 foi realizada a reunião com a Equipe de Apoio onde resolvemos Suspende “sine-die” o certame em questão, para análise detalhada do Anexo I - Termo de Referência e possível correção na descrição dos itens, onde foi publicado no DOE, o Aviso de suspensão, no dia 18 de Setembro de 2015 e no mesmo dia foi feito o Comunicado para o Fundo Social de Solidariedade de Marapoama/SP, onde o responsável pelo setor se encontrava de Férias e recebeu somente no dia 13 de Outubro de 2015, constantes dos autos. No dia 11 de Novembro de 2015 o Fundo Social de Solidariedade do Município enviou cópia do Ofício enviado ao FUSSESP, onde constava a inviabilidade para o Município em executar o Objeto em questão, juntamente com o comprovante da devolução do recurso ao Estado, constates dos autos.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO: Diante da ocorrência de fatos supervenientes, ficou inviável o prosseguimento deste processo licitatório. Nesse caso, a revogação, prevista no art. 49 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o procedimento



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95

licitatório tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública. Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo os princípios previstos no art.37 da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93. A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade. Acerca do assunto, o artigo 49 “caput” da Lei 8.666/93, in verbis, preceitua que: “Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.” (Grifo nosso). Verifica-se pela leitura do dispositivo anterior que, não sendo conveniente e oportuna para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.

IV - DA DECISÃO: Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, o Sr. Pregoeiro recomenda a REVOGAÇÃO do Pregão nº 10/2015, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93. É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca da conveniência e oportunidade do ato de revogação da licitação, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo fazendo um paralelo com as disposições da lei acerca do tema em apreço. Contudo, vem somar no sentido de fornecer subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise desta e a decisão pela revogação.

Marapoama/SP, 12 de Novembro de 2015.

LUIZ ROTTA JUNIOR
Pregoeiro

Ratifico os termos apresentados na presente justificativa pelo Sr. Pregoeiro e REVOGO o Pregão nº 10/2015, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

ANTONIO LUIZ ZANETI
Prefeito Municipal